



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042039/2020-91

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado "Aeródromos – operação manutenção e resposta à emergência", bem como de criação e revisão de Instruções Suplementares – IS que compõem o conjunto normativo do tema, a serem submetidas à Consulta Pública.

1.2. O processo foi instaurado em 3/11/2020 (SEI 4964521) por ocasião da inclusão do Tema nº 9 na Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2021-2022, a fim de tratar da "revisão dos requisitos relacionados à operação e à manutenção de aeroportos mediante avaliação de risco considerando as medidas preventivas aos eventos indesejados na operação aeroportuária".

1.3. A análise de impacto regulatório (AIR) (SEI 5888302) abordou quatro problemas: i) nível de conformidade com a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), especialmente quanto às auditorias USOAP - CMA (Universal Safety Oversight Audit Programme – Continuous Monitoring Approach) e implementação do Global Reporting Format (GRF) – formato global de reporte para as condições de superfície de pista; ii) aperfeiçoamento da gestão do risco nos aeroportos; iii) parâmetros de monitoramento e manutenção de ranhuras transversais (grooving) em pavimentos; e iv) deficiências identificadas em relação ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) vigente. A AIR foi apreciada preliminarmente pela Diretoria Colegiada na 28ª Reunião Administrativa Eletrônica (SEI 6177572), realizada entre os dias 30 de agosto e 3 de setembro de 2021.

1.4. Em continuidade ao processo regulatório, a área técnica desenvolveu as minutas dos atos normativos pertinentes (SEI 6555449). A proposta de revisão do RBAC nº 153 considerou diretrizes de requisitos baseados em risco e de simplificação normativa, resultando em extensiva alteração do texto em diversas subpartes do regulamento, sobretudo para trazer dispositivos mínimos, pautados especialmente em regulação baseada em risco e requisitos de desempenho, remetendo às Instruções Suplementares como forma de cumprimento e indicação de boas práticas aos regulados.

1.5. Quanto à participação de interessados no processo decisório da Agência, a área técnica propôs (SEI 6576958) realização de Consulta Pública pelo período regular de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, disponibilizando as minutas do RBAC 153 e Instruções Suplementares relacionadas, bem como a justificativa para a revisão.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 27/12/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6635637).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 23/03/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6931216** e o código CRC **2ACC87F1**.

SEI nº 6931216